

A simples existência de descontos distintos entre itens não caracteriza, por si só, irregularidade ou manipulação da proposta.

Para configuração do denominado "jogo de planilha", seria imprescindível demonstração concreta de manipulação dos preços visando obtenção de vantagem indevida durante a execução contratual, circunstância absolutamente inexistente nos autos.

Também não prospera a alegação de inexecuibilidade.

Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, após o encerramento da fase de lances, a Administração instaurou procedimento específico para análise da exequibilidade da proposta vencedora, nos termos do art. 59, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, concedendo prazo para apresentação da documentação complementar pertinente. A empresa BENETTI ASFALTOS apresentou todos os documentos exigidos, os quais foram analisados pela Administração, concluindo-se pela viabilidade técnica e econômica da execução contratual.

A Lei nº 14.133/2021 não admite que a inexecuibilidade seja presumida, exigindo demonstração objetiva da inviabilidade da execução, o que não ocorreu no presente caso.

Da mesma forma, a insurgência relativa ao BDI não merece acolhimento.

Os percentuais destinados ao lucro, riscos, despesas financeiras e demais componentes do BDI integram a esfera de gestão empresarial de cada licitante, inexistindo previsão legal que imponha percentuais mínimos obrigatórios, competindo à Administração apenas verificar a exequibilidade global da proposta, circunstância devidamente comprovada nos autos.

No que se refere à alegada insuficiência documental, verifica-se que a empresa vencedora apresentou toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório, inclusive planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições próprias, composição do BDI e declaração de exequibilidade, possibilitando ampla análise da formação dos preços ofertados.

Assim, não se verifica qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios que regem as licitações públicas, tendo o procedimento observado os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a decisão proferida pela Agente de Contratação revela-se devidamente fundamentada, encontrando pleno respaldo na legislação aplicável, nas disposições do edital e nos elementos constantes dos autos, inexistindo fundamento jurídico apto a justificar sua reforma.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa SISTEMA ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, por preencher os requisitos legais de admissibilidade.

No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, adotando, como razões de decidir, os fundamentos constantes da decisão proferida pela Agente de Contratação, que passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito, mantendo integralmente a classificação, habilitação e declaração de vencedora da empresa BENETTI ASFALTOS LTDA, por atender às exigências do edital e da legislação vigente.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias à homologação do certame e posterior adjudicação do objeto, observadas as formalidades le-

gais.

Apiacás-MT, 30 de junho de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 185/2026

**SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, PARA O CONTRATO Nº. 075/2026 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA TÉCNICA, DESLOCAMENTO, E TROCA DE PEÇAS PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA VOLVO, MODELO EC140DL, MOTOR 17429616, SÉRIE DO MOTOR 2NJ0513, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### DECRETA

**Art. 1º** - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **Alexandre Da Silva**, para controle, acompanhamento e recebimento dos materiais/serviços referente aos Contratos:

**CONTRATO Nº 075/2026 - NORS EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CENTRO-OESTE LTDA - SINOP**

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 30 de junho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE VALORES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DE VALORES

**CONTRATO Nº 210/2025**

**CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA- EMPRESA- STAF SISTEMAS LTDA**

**OBJETO:** O presente Contrato Administrativo tem como objeto prestação de serviços de Implantação, Treinamento, Conversão e Locação Mensal de sistemas de informática desenvolvidos em plataforma única e endogenamente integrada entre si, com o uso de estruturas de bancos de dados sem replicação de informações e garantia de integridade relacional, para uso temporário e não exclusivo, totalmente instalada em nuvem, com acesso simultâneo nas estações de trabalho

Conforme Previsto na Cláusula Décima Nona - do Reajuste de Preço do Contrato pelo INPC, acumulado últimos 12 meses em 4,42%